

*Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro, dá conta da sublevação feita pelo Regimento de Dragões no Rio Grande de São Pedro e o brigadeiro José da Silva Paes de se haver disposto outra na ilha de Santa Catarina.*

Gomes Freire de Andrada, governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro, com o govêrno das Minas Geraes, em carta de 17 de maio do ano passado de 1742, dá conta a Vossa Majestade em como estando para se pôr em marcha do Rio de Janeiro para Vila Rica entrara naquêlle pôrto um bergantim do Rio Grande de São Pedro com cartas do consul comandante daquêlle estabelecimento Diogo Osório Cardoso, e sargento-mor de Dragões Manuel de Barros e Madureira, que remetia n.º 1.º e 2.º, as quaes com os mais documentos que se accusam sobem à real presença de Vossa Majestade, em que se vê também com as ditas cartas a proposta n.º 3, que o seu regimento lhe fizera, depois de intentar e conseguir a desordem que no dia 5 de janeiro próximo passado havia cometido, protestando a falta de vinte meses de pagamento, e três annos de farda, além das violências do capitão Tomás Luís Osório que as negava, n.º 4; e mais coisas que na dita proposta refere, pedindo nela o dito coronel lhe desse em nome de Vossa Majestade perdão dêste excesso que lhe foi concedido, n.º 5, a satisfação dos mesmos sublevados, depois do coronel lhes assinar um tal tratado pondo-os inteiramente senhores daquêlle presidio, e na esperança de que elle governador lhes confirmasse perdão e pagasse tudo o que diziam se lhes deviam, e que instruido desta desordem chamou a junta, e ponderando nela o aviso do consul e mais documentos referidos e sobretudo a resolução de Vossa Majestade, n.º 6, foram unânimes os votos na confirmação do perdão pelas razões expressadas no termo da mesma junta, n.º 7, que escrevera as cartas ao coronel e sargento-mor n.º 8 e 9 e mandara ao capitão Antônio Teixeira de Carvalho Leite na frente do Regimento (dada primeiro a obediência) a sua determinação, n.º 10 e que logo se publicasse a ratificação

do perdão concedido, n.º 11, tendo aprontada nesta forma com cinqüenta mil cruzados, que os havia tirado dos depósitos reservadas às providências que devia até resolução de Vossa Majestade, e que depois tivera a notícia de que o brigadeiro José da Silva Paes, passara ao Rio Grande, onde obrara o que se vê da carta n.º 12, expondo mais que ainda pela resposta do coronel Diogo Osório Cardoso, n.º 13, será presente a Vossa Majestade ficar tudo na antiga obediência, e sossêgo, sempre era mui preciso e conveniente que por uma exata devassa se aclare a verdade de tudo, porém que as repetidas queixas do ouvidor geral do Rio de Janeiro lhe tiravam as esperanças (sem que Vossa Majestade nomeie ministro) de poder-se em tanta distância averiguar judicialmente êste caso, que não se indagando e não mandando Vossa Majestade tirar para outros corpos duas partes daquele regimento, receava êle governador houvesse repetidas novidades, tanto pela má qualidade de muitos soldados, que tem por vida a revolução, pois se achavam nas antigas da Bahia e Rio de Janeiro, como porque fiados na distância e situação as intentavam ainda sem causa. Que ia cuidando em tirar com pretextos justos para fora daquele estabelecimento os principais cabeças desta desordem, ficando já naquela Vila Rica, onde êle governador se acha, o chamado comandante, o qual detinha sem desconfiança até a resolução de Vossa Majestade. Que o capitão Tomás Luís Osório ficava preso no Rio de Janeiro, e que pela inquirição que mandara tirar se provara o mesmo que o Corpo de Dragões representou pelo que roga a Vossa Majestade se sirva declarar-lhe o que deve obrar com êste oficial, que de nenhuma sorte é conveniente volte com brevidade ao presente para o Rio Grande, e também com os motores, pedindo-os haver naquelas capitánias. Finalmente, expõe que os pagamentos que lhe forem possíveis irá remetendo, mas que era muito necessário que Vossa Majestade resolva sôbre as guarnições, e consignaço da colônia do Rio Grande, e Santa Catarina, pois sem estarem certos os comandantes do que lhes é determinado, tudo quanto se lhes remete contam por pouco, passando sempre

letras sôbre a providência do Rio de Janeiro, não antevendo as contínuas despesas, e pouco rendimento dela.

Nesta mesma ocasião se viu também outra carta do mesmo governador Gomes Freire de Andrada, de 6 de setembro do mesmo ano, em que representa que pela última nau de licença, que saiu do pôrto do Rio de Janeiro, pusera na real presença de Vossa Majestade, em carta de 27 de março, o sucedido no Rio Grande de São Pedro pelo Regimento de Dragões, e o que havia determinado até aquêl tempo; e que depois passando o brigadeiro José da Silva Paes àquêl estabelecimento, lhe ordenara desse as providências que entendesse mais prôprias para se regular tanta desordem, e se executassem inviolavelmente até lhe dar conta, e que estando para fechar as vias, faltando-lhe já o tempo, pois era chegado o de partir a frota, recebera as duas cartas do dito brigadeiro, de que remetia as cópias, que com estas sobem inclusas, ficando por elas persuadido que o que havia executado era mui próprio e útil ao serviço e Fazenda de Vossa Majestade e à conservação daquele presidio; expondo que se êste official não houvesse passado a êle ficariam com pouca execução quaisquer providências que com tanta distância tomasse, e seria impossível que os amotinados entrassem na sublevação em que se acham, sem encontrarem a resolução à Justiça com que lhes deferiu, pelo que punha na real presença de Vossa Majestade o grande acôrto com que êle dera remédio a tanta desordem, e que como se recolhera à ilha de Santa Catarina estava sempre com o cuidado na regularidade daquelas tropas até ordem de Vossa Majestade sôbre o que deve executar para a sua inteira subordinação.

Também se viu nesta ocasião outra carta de 22 de agosto do mesmo ano passado, em que o brigadeiro José da Silva Paes dá conta a Vossa Majestade em como tendo passado do Rio Grande por causa do levantamento e sublevação do Regimento de Dragões lhe avisara o capitão Patrício Manuel de Figueiredo, que na sua ausência ficara governando aquêles presidios, que um cabo de esquadra que ali se achava destacado, José Maio da Silva, de um dos terços do Rio de Janeiro, associando-se com outros, dispunha e tinha ajustado outro le-

vante que fôsse mais sensível que o daquele estabelecimento, o que sabido se mandou prender, achando-se-lhe um saquitol de balas, sendo tão atrevido que exclamara para os seus camaradas que não tinham honra pois o deixavam ir preso, e que só os do Rio Grande eram homens, rasgando a farda e dizendo que aquella lhe não dava honra (supondo a tinha em se levantar) lhe não servia. Representando êle brigadeiro que logo que deixar asserenado aquêlê disturbio e na obediência dos seus legítimos officiaes aquêlê Regimento, expurgado dos que tinham sido mais resolutos, (pois queira Deus que dessem por segundas causas occasião para serem castigados pelo que tinham merecido pela primeira) se recolhera àquella illa, e nela tirando devassa daquêlê caso, superabundantemente se provara a culpa daquele cabo de esquadra, que remettera com a devassa para o Rio de Janeiro, donde devia ser sentenciado, porém que era preciso pôr na presença de Vossa Majestade que semelhantes culpas e outras desta maneira Vossa Majestade tem determinado pena capital pelas suas ordenanças se executem naquella capitania donde se não cometeu o delicto (o que muito duvidava) não produzia aquêlê efeito e terror que fazia se o vissem os mesmos que presenciaram a culpa, e que podia segurar a Vossa Majestade que enquanto se não praticarem naquellas capitancias e regimentos o mesmo que se pratica entre as mais nações de sentenciarem as culpas dos soldados no mesmo regimento, e à vista dos camaradas se não absterão das suas desordens, como êle brigadeiro experimentara em o Rio Grande, nem terão aos seus officiaes aquêlê respeito e veneração que devem, pois só da representação que ali mandara pôr em prática querendo arcabuzar a um soldado que aleivosamente tinha morto a um seu camarada para o roubar, achando-se já amarrado ao poste, e as armas abocadas, quando mandara suspender a execução na frente das companhias da guarda e retem, fizera entre aquellas tropas um tal terror e respeito, que confessaram os mesmos officiaes do regimento nunca os viram tão sujeitos como então, e que com dizer a Vossa Majestade que no decurso de seis meses que ali assistira não houvera uma deserção (o que antes era mui ordinário) ainda depois de pagos de tudo o que se lhes

devia, nem a menor desordem, dando-lhes tôda a largueza que êles podiam desejar, que dantes não tinham, bastava para se conhecer que executando-se o que dispõe o regimento com as desordens do soldado, sem dissimulação, e sendo bem assistidos, era o melhor meio de os conservar. Expondo êle brigadeiro por isto na real presença de Vossa Majestade para que havendo aquelas reflexões que a alta compreensão de Vossa Majestade julgar mais úteis resolver o que for mais conveniente ao seu real serviço.

Depois de vistas as referidas cartas se leram também as duas inclusas, que o governador Gomes Freire de Andrada escreve ao Secretário de Estado Antônio Guedes Pereira, em que lhe dá conta de todo o sucedido naqueles estabelecimentos e do que é preciso para a sua subsistência, para pôr tôda esta notícia na real presença de Vossa Majestade.

E dando-se de tudo vista ao procurador da Coroa respondeu que o perdão que está concedido em nome de Vossa Majestade, e confirmado pelo governador, se deve sustentar, ainda que dado contra a resolução de Vossa Majestade que só permitiu se pudesse conceder condicionalmente pendendo da sua real aprovação, porém, que depois de dado pelo coronel e havendo o receio de desertarem os soldados para os espanhóis não fôra imprudente o que acordou, e contudo visto se não atalhou no princípio êste tumulto como facilmente diz o governador podia ser, será de bom exemplo que o dito coronel seja com honra mudado para outro Regimento, e que também lhe parecia deve o governador cometer ao ministro que mais apto lhe parecer, devassa do procedimento, e excessos do capitão Tomás Luís Osório que deram ocasião ao dito tumulto e que ao brigadeiro José da Silva Paes, se devia agradecer o bem que obrara nesta ação, e dizer-se-lhe que justamente suspendeu ser o soldado arcabuzado, pois não sendo o delicto militar, carecia de jurisdição, recomendando-se-lhe também que havendo no Regimento alguns dos principais amotinadores os vão transferindo para outras partes.

O que sendo visto:

Parece ao Conselho o mesmo que ao procurador da Coroa quanto a Vossa Majestade pela sua real clemência se

sirva de sustentar o perdão dado pelo governador e capitão general do Rio de Janeiro em seu real nome, e haver por bem ordenar se vão transferindo para outros presídios com pretextos corados, não só os cabeças e motores da sublevação, mas todos os soldados menos obedientes e suspeitosos.

E quanto ao castigo das violências de Tomás Luís Osório, e mais oficiais de que os sublevados se queixam, lenti-dão com que o coronel Diogo Corrêa Cardoso, e o sargento-mor Manuel de Barros Guedes Madureira acudiram a atalhar a dita sublevação, e frouxidão com que dissimularam as ditas violências, e outras irregularidades, que os ditos sublevados experimentaram, é o mesmo Conselho de parecer que antes de alguma demonstração se deve averiguar a verdade por uma exata devassa, cometendo-se esta a um dos novos ouvidores, que Vossa Majestade foi servido nomear para a capitania do Rio de Janeiro, ou para as Minas Gerais, e que inquirira juntamente da primeira causa e origem desta desobediência, e dê conta a Vossa Majestade com a dita devassa para tomar a resolução que for mais conveniente a seu real serviço.

E que Vossa Majestade se sirva também louvar ao dito governador do Rio de Janeiro as prudentes providências que deu em aquêl perigoso incidente, e na mesma forma ao brigadeiro José da Silva Paes, a prontidão e zêlo com que a ela acudiu.

E enquanto a mandar Vossa Majestade pela sua real grandeza estabelecer consignações suficientes aos pagamentos e despêsas das guarnições daquele novo estabelecimento, nova colônia e Santa Catarina, faz o Conselho a Vossa Majestade consulta separada que nesta presente ocasião sobe à real presença de Vossa Majestade. Lisboa, 25 de fevereiro de 1743. Metelo. Moreira. Mendonça.

*À margem* — Resolução. Como parece. Lisboa, 12 de março de 1743. Com a rubrica de Sua Majestade.